



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1738 DE 27 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a identificação obrigatória de cães em situação de rua por meio de coleiras.

A Câmara Municipal de Pequi, Estado de Minas Gerais, **aprovou**, e eu o Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a obrigatoriedade da identificação de cães em situação de rua no Município de Pequi visando o controle populacional, à promoção da saúde pública e à proteção do bem-estar animal.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Cão em situação de rua: considera-se cão em situação de rua todo animal canino sem tutor ou responsável identificado, que transite ou resida em vias públicas, logradouros, praças e terrenos baldios.

II - Identificação: processo de registrar e atribuir um código único ao animal, por meio de coleira com plaqueta refletiva numerada, com nome e número do microchip quando houver.

III - Cadastro Municipal de Animais de Rua (CMAR): sistema de informações que centraliza os dados dos cães em situação de rua identificados.

CAPÍTULO II - DA IDENTIFICAÇÃO E CADASTRO:

Art. 3º. A identificação dos cães em situação de rua será realizada por meio de:

I - Coleira de identificação, cujo material da coleira será escolhido considerando a viabilidade técnica e financeira, e priorizando a efetividade da identificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Fica instituído o Cadastro Municipal de Animais de Rua (CMAR), sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. O CMAR deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Coleira com placa refletiva e nome do animal.
- b) Número de identificação do animal.
- c) Informações sobre castração, vacinação;
- d) Número de telefone da Vigilância Sanitária.

§ 2º. O CMAR deverá ser de acesso público, visando à transparência e à facilitação de processos de adoção e localização de animais.

Art. 5º. A identificação e o cadastro dos animais serão realizados por:

- I - Órgão Municipal - Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Clínicas veterinárias e pet shops conveniados, mediante Termo de cooperação ou outro ato similar;
- III - Organizações Não Governamentais (ONGs) de proteção animal;
- IV - Protetores Voluntários.

Parágrafo único. As ações de identificação deverão ser acompanhadas, sempre que possível, de vacinação antirrábica, vermifugação e, prioritariamente, da castração dos animais.

CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES PARA O CONTROLE POPULACIONAL E BEM-ESTAR ANIMAL:

Art. 6º. A identificação dos cães em situação de rua deverá ser integrada às políticas públicas de controle populacional, que incluem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - Campanhas permanentes de castração e microchipagem gratuitas ou subsidiadas para animais em situação de rua e de famílias de baixa renda;**
- II - Programas de educação para a guarda responsável e contra o abandono de animais;**
- III - Incentivo à adoção responsável de animais.**

Art. 7º. É dever do poder público, em colaboração com a sociedade civil, atuar na prevenção e combate aos maus-tratos e abandono de animais.

CAPÍTULO IV - DO FINANCIAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias a partir de sua publicação, estabelecendo os procedimentos operacionais detalhados, os critérios de prioridade na identificação e as formas de fiscalização.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 27 de junho de 2025.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

Prefeito Municipal

Vinicius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração

Vinicius César Cabral Barbosa

Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo
Pequi, 27 / 06 / 2025
Assinatura: *[assinatura]*

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi